



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA JUCERJA Nº 2187, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

**ALTERA O ART. 3º DA PORTARIA  
JUCERJA Nº 2101, DE 03 DE JULHO  
DE 2023.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto Estadual n.º 48.123, de 08.06.2022, que estabeleceu o novo regimento interno da JUCERJA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de “Comissão de Seleção” e “Comissão de Monitoramento e Avaliação” de que tratam os incisos X e XI, do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014; e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo administrativo n.º SEI-220011/001804/2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 3º da Portaria JUCERJA n.º 2101, de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam nomeados como membros da “Comissão de Monitoramento e Avaliação” para homologação do Termo de Colaboração, os seguintes servidores:

Presidente: Alberto de Mattos Brunner – Id. Funcional n.º 5717795

Membros: Betina Maria de Souza Batista, Id. Funcional n.º 4347254-0; e Glaucia Maria Brenny – Id. Funcional n.º 5035421-3" (NR)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições.

**Art. 3** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024,

**SÉRGIO TAVARES ROMAY**  
Presidente da JUCERJA